



TERMO DE CONTRATO: N° 19/2011
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA SEDE DA ESCOLA DE CONTAS E OUTRAS ÁREAS DO CONTRATANTE
VALOR CONTRATUAL: R\$ 210.475,00
PERÍODO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO: 10.20.01.032.2810.2009.4490.52
PROCESSO TC: N° 72.002.042.11-39

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 05.500.641/0001-29, com endereço na SHC/SUL CL 402 Bloco A Loja 27/33 – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, VINICIUS PINA PINHEIRO, RG X-X XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC n° 72.002.042.11-39, resolvem celebrar este contrato, aderindo à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 39/2010-HFA, do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, MINISTÉRIO DA DEFESA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição e instalação de mobiliário, nas quantidades relacionadas no Anexo Único deste Contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 39/2010-HFA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 – O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital do pregão eletrônico SRP nº 39/2010-HFA;
- b) Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico SRP 39/2010-HFA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1 – O objeto contratado será entregue na nova sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales do CONTRATANTE, na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130, Portaria B – Vila Clementino, CEP: 04027-000 -São Paulo/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

3.1.1 – Os mobiliários deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

3.2 – A entrega será rejeitada quando o objeto contratado estiver em desacordo com o estabelecido nas especificações contidas no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA.

3.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

3.4 – Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do objeto contratado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

3.5 – Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – O término da vigência contratual não exclui da CONTRATADA as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O custo global do presente contrato é de R\$ 210.475,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme Anexo Único deste contrato.

5.2 – No valor global estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo admitida posterior inclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, contados da data de certificação da execução do objeto licitado e emissão do recebimento provisório, a cargo da Comissão de Recebimento, a ser indicada por autoridade competente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

6.2 – É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do decreto nº. 93.872, de 23/12/1986.

6.3 – Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial” no SICAF e o CADIN.



6.4 – O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 50.176.270/0001-26;
- b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;

6.5 – O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido a CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.1 – A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto desta contratação.

6.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF, bem como comprovar regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo.

6.6.1 – Na hipótese da CONTRATADA, por ocasião do pagamento pelo fornecimento do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória e parcial, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.6.2 – A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.7 – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100} \right)}{365}$$

EM = I × N × VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.8 – As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 6.5 e 6.5.1 da cláusula sexta;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea “a” do subitem 6.3 da cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constante da dotação orçamentária 10.20.01.032.2810.2009.4490.52.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.



8.1.2 – Se a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a carta de fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

8.1.3 – Se a garantia for prestada na modalidade título da dívida pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo ser valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

8.2 – A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo CONTRATANTE que o objeto desta contratação foi realizado a contento.

8.3 – A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, inclusive carga e descarga;

9.2 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada nas dependências do CONTRATANTE.

9.3 – Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;



9.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

9.6 – Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

9.7 – Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

9.8 – Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

9.9 – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação;

9.10 – Entregar os mobiliários e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE;

9.11 – Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;

9.12 – Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pelo CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

9.13 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

9.14 – Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;



9.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2 – Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.6 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.8 – Designar, nos termos do art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, comissão responsável pelo recebimento do objeto contratado;

10.9 – Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

10.10 – Receber definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da entrega do mobiliário, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATANTE as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertências;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 2 % (dois por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.



11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” “c” “d” e “e” da cláusula 11.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 – No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – As formas de rescisão deste contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- c) a não entrega do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução deste contrato;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este contrato;
- g) descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4 – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

13.1 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;
- c) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, informando-as à coordenação de licitações e contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- e) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

13.2 – Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da CONTRATANTE será formalmente designado para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 – Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na cláusula quarta deste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

14.2 – Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à



revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo o órgão gerenciador para alteração, por aditamento, do preço da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

15.1 – O prazo de vigência da garantia dos mobiliários será no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

16.1 – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), por grupo de itens, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

16.1.1 – O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

16.1.2 – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de agosto de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VINICIUS PINA PINHEIRO

Sócio

GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA



Anexo Único do Termo de Contrato 19/2011

Item	Item da Ata	Produto	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
1	8	MESA AUTOPORTANTE	8	1.090,00	8.720,00
2	9	MESA RETA 1	3	594,00	1.782,00
3	10	MESA RETA 2	10	608,00	6.080,00
4	11	MESA GABINETE	1	3.800,00	3.800,00
5	12	MESA PENÍNSULA	5	1.580,00	7.900,00
7	14	MESA REUNIÃO REDONDA	2	750,00	1.500,00
8	15	MESA REUNIÃO OVALADA	1	1.503,00	1.503,00
9	19	ARMÁRIO BAIXO	17	690,00	11.730,00
10	20	ARMÁRIO ALTO	12	1.090,00	13.080,00
11	36	MESA DE CENTRO	1	1.080,00	1.080,00
15	32	POLTRONA ESPALDAR MEDIO	8	2.300,00	18.400,00
16	34	POLTRONA DE AUDITÓRIO	142	950,00	134.900,00
					210.475,00